Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 40
Disponibilização: 02/03/2026
Publicação: 02/03/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026

Altera a Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 que Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, e regova Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria id. (0059482721) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025 id. (0059486375), passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente:

a) Johnnescley Anes de Morais, matrícula n.º ******669.

II - Equipe de Apoio:

a) Roberta Arroio, matrícula n.º ******701; e

b) Ana Carolina Silveira Nobre, matrícula n.º ******615.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea **a**, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for **pregão eletrônico**, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea *a)*, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à função de pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO**, **Superintendente**, em 02/03/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69607340** e o código CRC **E44F2168**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61 SEI nº 69607340

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COOBR1

EDITAL Nº 11/2026/SUPEL-COOBR1

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90548/2025/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras II, instituída pela **Portaria nº. 57 de 27 de fevereiro de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar n°. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 90548/2025/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0009.005864/2025-02/DER/RO

OBJETO: Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-133; trecho: Entrº RO-387 / Usina de Calcário, segmento: Estaca 500+0,00 à Estaca 1500+0,00, Lote: 02 com extensão de 20,00 km.

PROJETO/ATIVIDADE: 2106.1386 – **FONTE:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.

VALOR ESTIMADO: R$ 50.884.175,26 (Cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavo).

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 22 de abril de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 22 de abril de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios referente à obra, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel , no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e através do link https://drive.google.com/drive/folders/1F6Besw-JpVvc5uw-VnWcyQo-GdH7ehzR?usp=sharing. Outras informações através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026.

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS
Presidente da 1º Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO

Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90548/2025/SUPEL/RO

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2026, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 17/04/2026 (Considerando feriados e pontos facultativos definidos no decreto nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024.)

OBJETO:

Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-133; trecho: Entrº RO-387 / Usina de Calcário, segmento: Estaca 500+0,00 à Estaca 1500+0,00, Lote: 02 com extensão de 20,00 km.

FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024.

dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.005864/2025-02

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO	**R$ 50.884.175,26 (Cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavo).**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos: **1. Habilitação jurídica**: Conforme estabelecido no **item 12.1. do Edital.** **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**: Conforme estabelecido no **item 12.2. do Edital.** **3. Qualificação econômico e financeira**: Conforme estabelecido no **item 12.3. do Edital.** **4. Qualificação técnica:** Conforme estabelecido no **item 12.4. do Edital.**	**Requisitos Específicos:**

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL ME/EPP	REGIME - EXECUÇÃO	MODALIDADE
Não	Empreitada por Preço Unitário - Execução Indireta	Concorrência
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MODO DE DISPUTA**	**REGISTRO DE PREÇOS**

Menor Preço	Aberto	Não
TELEFONES PARA CONTATO		**E-MAIL PARA CONTATO:**
Telefone: (69) 3212-9243		coobr.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.		

SUMÁRIO

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO VALOR ESTIMADO
5. DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
17. DO RECURSO
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
21. DA GARANTIA CONTRATUAL
22. DO LOCAL E DOS PRAZOS
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
25. DA SUBCONTRATAÇÃO
26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30. DO REAJUSTAMENTO
31. DA MATRIZ DE RISCO
32. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
33. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

35. ANEXOS

PREÂMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, instituída pela **Portaria nº. 57 de 27 de fevereiro de 2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar n°. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia 22 de abril de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Este certame tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-133; trecho: Entrº RO-387 / Usina de Calcário, segmento: Estaca 500+0,00 à Estaca 1500+0,00, Lote: 02 com extensão de 20,00 km**, com o fito de atender às necessidades do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.**

1. **DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo N° 0009.005864/2025-02/DER/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. **DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)**

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios referente à obra, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e através do link https://drive.google.com/drive/folders/1F6Besw-JpVvc5uw-VnWcyQo-GdH7ehzR?usp=sharing.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio dos locais de acesso listados no item 2.1, os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, no valor global de **R$ 50.884.175,26 (Cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavo),** sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: **R$ 50.884.175,26 (Cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavo),** Projeto/Atividade: **2106.1386**, Fonte de Recurso: **1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001** e Elemento de Despesa: **44.90.51,** no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, para o exercício de 2026.

4. **DO VALOR ESTIMADO**

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R$ 50.884.175,26 (Cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavo),** onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. **DO OBJETO**

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária, na rodovia RO-133; trecho: Entrº RO-387 / Usina de Calcário, segmento: Estaca 500+0,00 à Estaca 1500+0,00, Lote: 02 com extensão de 20,00 km,** conforme especificações constantes no Termo de Refrência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física;

b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

e) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

e.1)Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

g) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

h) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. **Da participação de Consórcios:**

6.4.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, dos Projetos, Especificações e Normas. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o Art. 15 da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021, como segue:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.4.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

6.4.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.4.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.4.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias.

6.4.6. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

6.4.7. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

6.4.8. O consórcio deverá apresentar:

a) Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.

b) Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

c) O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

d) O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

e) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) Os consorciados deverão obrigatoriamente apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DER e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

h) A Empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução das obras.

6.4.9. Considerando os termos da Lei 14.133/2021, art. 15, §1º que estabelece que para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação. Fica definido o seguinte:

- Para licitante individual: Capital mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando.
- Para empresas reunidas em forma de consórcio: Capital mínimo ou Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando.

6.4.10. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.5. **Da participação de empresas de cooperativas:**

6.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, desde que observado o art. 16 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis:*

> *Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*
>
> *I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*

> *II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*
>
> *III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;*
>
> *IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.*

6.5.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A exclusividade de "Microempresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" não se enquadra no objeto deste Edital, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, ipsis litteris :

> *Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

7.2. Portanto, considerando a classificação do objeto a sua complexidade e o valor estimado da presente contratação, além da exceção para obras e serviços de engenharia que traz a Lei 14.133/2021, neste objeto não se observará a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e- mail: coobr.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

8.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com a LC n.° 123/06, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Obras e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases, no prazo definido pela Comissão de Obras , sendo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Obras, via sistema.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **unitário** do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, especificações técnicas e descritivos necessários à compreensão e análise da proposta em sua integralidade.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma COMPRAS.GOV, deverá ser considerado o descritivo do Edital e seus anexos.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados

constantes dos sistemas.

b) Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** na respectiva fase, quando solicitado, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal **(ANEXO VIII)** a seguir informada:

12.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;

12.1.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.476, de 11/04/2023;

12.1.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.1.12. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do(s) sócio(s) (RG/CNH/outro).

12.1.13. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (**ANEXO XIII** e **ANEXO XIV**), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho. A contratada deverá, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, providenciar o preenchimento da vaga, para fins de cumprimento dos limites previstos na Lei Estadual n° 2.134, de 2009.

12.2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, através do portal https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao, emitido pela Controladoria Geral do Estado.

12.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.**

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia **Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024**.

12.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos acima mencionados limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar Capital Social mínimo (licitantes constituídos há menos de um ano) ou Patrimônio Líquido mínimo (licitantes constituídos há mais de um ano), igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R$ 5.088.417,52 (cinco milhões oitenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**.

12.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2026, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social, de no mínimo a **R$ 5.088.417,52 (cinco milhões oitenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual.

12.3.6. A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% se justifica em razão da própria dinâmica financeira do contrato. O cronograma físico-financeiro da contratação evidencia que a execução dos serviços demanda a mobilização antecipada de equipes multidisciplinares, deslocamentos, sondagens, levantamentos topográficos e utilização de softwares especializados, enquanto os pagamentos são liberados gradualmente, após a entrega e aprovação das etapas. Esse lapso temporal entre a realização das despesas e o recebimento dos valores obriga a empresa contratada a sustentar a execução com recursos próprios, o que só é possível caso disponha de estrutura financeira minimamente robusta. Assim, a exigência do percentual de 10% atua como medida preventiva para assegurar que a contratada tenha liquidez suficiente para cumprir suas obrigações, evitando paralisações, atrasos ou até mesmo a necessidade de reequilíbrios precoces.

12.3.7. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente

licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. A comprovação da qualificação técnica deverá apresentar uma maior relevância nos serviços de **Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, Drenagem, Obra de Arte Corrente e Sinalização Rodoviária**, compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação.

12.4.3. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), atestando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.

12.4.4. Durante todo o período dos serviços, ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

12.4.5. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.4.5.1. Capacidade Técnico-Operacional:

12.4.5.1.1. A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados as atividades que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo dessa monta os serviços relacionados a **Administração Local e Serviços Preliminares e restringindo apenas a serviços de peso econômico.** O quadro 01 a seguir, apresenta os itens e suas respectivas quantidades mínimas a serem comprovadas:

Quadro 01 - Quantitativos mínimos para atestados de capacidade técnica

Item	Especificação	und	Quant.
1	Aquisição de CAP 50/70 para Concreto Asfáltico	t	557,55
2	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	8.817,91
3	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo PEAD e brita comercial	m	4.498,00
4	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	18.405,63
5	Hidrossemeadura	m²	112.764,39
6	Cerca com 5 fios de arame liso galvanizado e mourão de madeira	m	5.836,00
7	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	m³	14.439,20

Quanto ao aspecto financeiro, destacamos que os serviços de Aquisição de CAP 50/70 para Concreto Asfáltico, Concreto asfáltico - faixa C-12,5, Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo PEAD, Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida, Transporte Asfáltico CAP 50/70, Hidrossemeadura, Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida e a Cerca com 5 fios de arame liso galvanizado e mourão de madeira, totalizam cerca de R$ 29.279.057,01 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, cinquenta e sete reais e um centavo), o equivalente a aproximadamente 57,54% do valor total da obra, correspondendo às parcelas de maior relevância, consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, excluindo o item Administração Local.

12.4.5.1.2. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documentação (atestados) que demonstre a experiência prévia da licitante em serviços semelhantes. Cabe observar que a semelhança se refere às características técnicas dos serviços, não sendo suficiente que os serviços sejam apenas similares; é necessário também comprovar que os quantitativos executados anteriormente são compatíveis com aqueles exigidos no objeto da licitação.

12.4.5.1.3. O itens relacionados acima deverão ser comprovado através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente comprovados.

I - Declaração formal do contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

II - Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

III - Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratada.

12.4.5.1.4. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Declaração formal do contratante principal confirmando que a Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

II - Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

III - Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratada.

12.4.5.1.5. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

12.4.5.1.6. Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.

12.4.5.2. Capacidade Técnico-profissional:

12.4.5.2.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar relação dos serviços executados por profissionais de nível superior e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços com as mesmas características do objeto.

12.4.5.2.2. A licitante deverá ter executado, a qualquer tempo pelo menos um serviço de **Execução de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ, Drenagem e Sinalização Rodoviária** com as mesmas características.

12.4.5.2.3. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA.

12.4.5.2.4. A licitante deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

12.4.5.2.5. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU.

12.4.5.2.6. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA/CAU;

c) Contrato social;

d) Contrato de prestação de serviços;

e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

f) Declaração de compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.5.2.7. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.

12.4.5.2.8. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

I - Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

II - Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

III - Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

12.4.5.2.9. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

12.4.5.2.10. Conforme estabelecido no Art. 67, § 10 da Lei 14.133/21, em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

12.4.5.2.11. Na hipótese da ocorrência do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.5. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

12.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.5.3. Será exigida do licitante declaração, de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com o inciso** IV Art. 63. da Lei 14.133/21.

12.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal** nas **leis trabalhistas**, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **sob pena de desclassificação, em conformidade com** § 1º **inciso** IV Art. 63. da Lei 14.133/21 (**ANEXO XVII** ou a critério da licitante).

12.5.5. Relação explícita e formal de disponibilidade das instalações e aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação, ainda a qualificação de cada membro da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO IX** ou a critério da licitante).

12.6. **DA VISITA TÉCNICA**

12.6.1. A empresa interessada deverá apresentar declaração de visita e conhecimento geral da logística do local dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

12.6.2. A licitante interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para a elaboração de sua proposta.

12.6.3. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do DER/RO, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6.4. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a abertura da Proposta de Preço.

12.6.5. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto a Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO em Porto Velho/RO.

12.6.6. Horário de atendimento da Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO ao Público: de 07:30h às 13:30h, através do telefone (69) 3212-8622 – Edifício Rio Jamary - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.

12.6.7. A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (**ANEXO XVI** ou a critério da licitante).

12.6.8. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

12.6.9. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução dos serviços, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento (**ANEXO XV** ou a critério da licitante). Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.6.10. Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita.

13. A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema ComprasGov., identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas registradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento).**

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

13.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:30 (trinta minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no quadro de avisos do sistema COMPRASGOV.

13.17. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.18. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

13.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20. **Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio sistema ComprasGov.** nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

13.21. Subsidiariamente a utilização do subitem 13.20, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.24. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 (duas horas)**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.25. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Obras examinará a proposta provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

14.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.4. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.4.1. A Comissão de Obras, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24:00 (vinte e quatro horas)** de antecedência.

14.6. A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24:00 (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Obras por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Obras, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.9.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.10. Havendo necessidade, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. A Comissão de Obras poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.12. Também nas hipóteses em que a Comissão de Obras não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para o julgamento da proposta, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme ITEM 30.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Comissão de Obras anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL**

16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas.

16.1.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.2.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO V),** devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso;

b) Prazo de execução dos serviços;

c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **180 (cento e oitenta)** dias.

d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;

c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

e) Será exigida das proponentes a apresentação:

e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;

e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;

e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **DER/RO**, que no caso em tela é de **25,81% (vinte e cinco virgula oitenta e um por cento) para construção rodoviária, e 15,00% (quinze por cento) para a aquisição dos materiais betuminosos e seus transportes**, os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. **(ANEXO X e ANEXO XI** ou a critério da licitante).

f) A exigências contidas na alínea **"e.2"** deste item não constitui objeto de **DESCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

g) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.

h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO XII** ou a critério da licitante).;

16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação do licitante.

17. **DOS RECURSOS**

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

17.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

17.3.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.° 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para assinatura do Contrato.

20.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

20.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. A presente contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação.

21.2. Será exigida a prestação de garantia, em percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando o Art. 98 da Lei n.º 14.133/21.

21.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia (ANEXO VII);

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (ANEXO VI).

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.5. Caso opte pelas modalidades de caução, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE);

21.6. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021). Ademais, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

21.6.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;

21.6.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

21.6.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

21.6.4. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

21.6.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital e do Projeto Básico como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

21.6.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

b) Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);

d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

21.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.8. O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

21.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.10. A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula;

21.11. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

21.12. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

21.13. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

21.14. Em atenção ao Art. 102 da Lei nº 14.133/2021, na presente contratação de obra especial de engenharia, pautado na vantajosidade da contratação, não será adotada a modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada. A cláusula de retomada é mais comum em contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto(Art. 99), definidos pela legislação como aqueles com valores significativos (acima de R$ 250,9 milhões em nível federal, ou R$ 50 milhões em alguns estados). Levando em consideração as dificuldade impostas pelas seguradoras e que esta obra não se enquadra dentro dos parâmetros financeiros de obra de grande vulto, a cláusula de retomada não será empregada.

22. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

22.1. DO LOCAL

- **Rodovia:** RO-133
- **Trecho:** INÍCIO PAVIMENTAÇÃO (ESPIGÃO D'OESTE) / ENTR. RO-482
- **Segmento**: Estaca 500+0,00 à Estaca 1500+0,00
- **Coordenadas Geográficas:**
- **Estaca 500:** 723121 m E 8719843 m N 20L
- **Estaca 1500:** 740457 m E 8712905 m N 20L
- **Município:** Espigão D'Oeste

22.2. DOS PRAZOS

22.2.1. **Do prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de **548 (quinhentos e quarenta e oito) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

22.2.2. **Do prazo de execução:** O prazo previsto para execução total dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante do Projeto Executivo.

22.2.3. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

22.2.4. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a “ordem de serviço inicial” dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação. Não expedida dentro de tal prazo, ter-se á como expedida no último dia do mesmo prazo.

22.2.5. A Contratada deverá entregar em até 20 (vinte) dias a partir da ordem de serviço, plano de trabalho, contendo todos os estudos necessários, detalhando todas as soluções propostas, as técnicas e metodologias diferenciadas a serem aplicados na concepção, a fim de análise e aprovação pelo DER/RO, ou solicitação de adequações necessárias.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para assinatura do Contrato;

23.2. A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

23.3. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

23.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

23.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO**;**

23.6. Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

23.7. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO**;**

23.8. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO**,** para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque, e ART de execução da obra devidamente registrada no CREA;

23.9. Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO, devendo este possuir a mesma capacidade técnica exigida pelo DER/RO;

23.10. Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

23.11. Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

23.12. Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o Projeto Básico ou Executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

23.13. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

23.14. Contratar os seguros exigidos neste Edital;

23.15. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

23.16. Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

23.17. Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa descrevendo o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor e prazo de execução, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;

23.18. Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

23.19. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, de forma que seus uniformes apresentem o slogan "A serviço do DER/RO".

23.20. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

23.21. Afixar placas de sinalização e advertência de obra com ampla visão em alguns pontos das rodovias.

23.22. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.

23.23. Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

23.24. Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

23.25. Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

23.26. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

23.27. Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

23.28. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

23.29. Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do Contrato, ou que sejam necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados ou insumos empregados.

23.30. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

23.31. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

23.32. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

23.33. Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

23.34. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.

23.35. Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

23.36. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

23.37. Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

23.38. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

23.39. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

23.40. Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

23.41. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

23.42. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.

23.43. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.

23.44. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

23.45. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.

23.46. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

23.47. Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

23.48. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

23.49. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

23.50. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

23.51. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DER/RO.

23.52. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

23.53. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

23.54. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

23.55. Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

23.56. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

23.57. Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

23.58. Verificar a compatibilização dos desenhos técnicos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DER/RO, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

23.59. Complementar todos os ajustes eventualmente necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

23.60. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

23.61. Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

23.62. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

23.63. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pela licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

23.64. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

23.65. Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

23.66. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DER/RO.

23.67. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.68. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

23.69. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DER/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

23.70. Prestar esclarecimentos ao DER/RO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

23.71. A contratada deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato:

23.71.1. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional, ou;

23.71.2. Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

23.72. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

23.73. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº , que tem por objetivo a execução de declaro, para os efeitos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, que relativamente ao mês de_____ de 20__ , foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

23.74. Realizar cadastro no Sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

23.75. Submeter à aprovação da fiscalização, até dez dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

23.76. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

23.77. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

23.78. De forma a atender o § 9º do Art. 25 da Lei 14.133/2021, a contratada deve adotar o emprego mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.

23.79. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

23.80. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

23.81. Em caso de paralisação da obra por fatores supervenientes que vierem a ocorrer, os custos relativos a mobilização e desmobilização de equipamentos ocorrerão às expensas da contratada.

23.82. A empresa contratada será responsável pela recuperação ambiental de pedreiras ou áreas degradadas.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

24.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

24.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

24.4. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

24.5. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

24.6. Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.

24.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

24.8. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

24.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

24.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

24.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

24.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

24.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

24.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

24.16. Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Conforme art. 122 da Lei Nº 14.133/21, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado. Desta forma:

I - É vedada a subcontratação total;

II - É permitido que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado;

III - É permitida a subcontratação para os seguintes serviços: sinalização, obras complementares e componente ambiental. Visto que, os demais serviços correspondem ao escopo principal e estão diretamente ligados à gestão do contrato e das equipes ou exigem alto nível de coesão técnica. Além disso, eventuais atrasos na sua execução podem comprometer o cronograma global do execução e, por isso, a responsabilidade pela realização deles deve permanecer integralmente com a empresa contratada;

IV - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

V - Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;

VI - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.

25.2. Deverá ficar demonstrado e documentado que a subcontratação somente abrangerá serviços de menor relevância, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada.

25.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER/RO quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

25.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem

como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

25.5. Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação;

25.6. Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.

25.7. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DER/RO a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 121, da Lei n° 14.133/2021.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6. **PREPOSTO:**

26.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

26.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

26.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

26.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6.6. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.7. **FISCALIZAÇÃO:**

26.7.1. Embora haja servidores com capacidade para gerir e fiscalizar o contrato no Departamento, recomenda-se caso o gestor de contratos ou fiscais (administrativo e técnicos) não tenham realizado cursos de capacitação específica no que tange à algum dos assuntos elencados a seguir, é necessário que os mesmos sejam instruídos nesta seara a fim de evitar equívocos relacionados a interpretação e execução dos serviços a eles imputado, visando melhorar a gestão, gerenciamento, execução e acompanhamento técnico do objeto a ser contratado, portanto, recomenda-se a participação em:

- Curso de capacitação específica na nova lei de licitações de número 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Curso de capacitação em técnicas de gestão de contratos, incluindo monitoramento de prazos, custos e qualidade;
- Curso em fiscalização de obras;
- Curso em fiscalização de contratos;

- Treinamento em legislação de contratos públicos para os envolvidos na gestão do contrato;
- Treinamento no uso de ferramentas tecnológicas para controle e monitoramento da execução dos serviços, como sistemas de informação geográfica (SIG) e softwares de gestão de projetos.

26.7.2. É preferível que as instruções sejam voltadas ao objeto de contrato, visando melhorar a gestão, gerenciamento, execução e acompanhamento técnico do objeto a ser contratado.

26.7.3. A execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por comissão de fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.

26.7.4. Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e inconformidades observadas.

26.7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições operacionais ou vícios redibitórios, não implicando a sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

26.7.6. Deverá ser priorizada a utilização de sistema informatizado para acompanhamento da obra/projeto, caso haja disponibilidade de uso.

26.7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução deverá ser reavaliado pela comissão de fiscalização deste departamento, anotadas tais circunstâncias.

26.7.8. A função de fiscal de contrato existe para apoiar o gestor na supervisão dos aspectos administrativos e técnicos da contratação, conforme disciplinado pelo Decreto nº 28.874/2024 (Seção VIII, arts. 21 e 22). À fiscalização, preferencialmente exercida por servidor efetivo de formação em engenharia ou arquitetura, cabe conhecer integralmente o contrato, os projetos e o Termo de Referência, confrontar preços e quantidades da nota fiscal com o previsto contratualmente, anotar em diário próprio todas as ocorrências e adotar providências imediatas para correção de falhas.

26.7.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

26.7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.7.10.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes obrigações descritas no DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 24.

26.7.11. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

26.7.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.7.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.7.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

26.7.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.7.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

26.7.11.7. Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23.

26.8. **GESTOR DO CONTRATO:**

26.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

26.8.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato. DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VII ART. 20.

26.9. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ORIENTAÇÕES GERAIS**

26.9.1. Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Projeto Básico, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

26.9.2. A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.

26.9.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

26.9.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Edital e no Projeto Básico, e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

26.9.5. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

a) Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;

b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);

c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

d) Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;

e) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

g) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

26.9.5.1. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

26.9.5.2. O DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o decreto estadual Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23 .

26.9.5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado;

II - A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

III - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

IV - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

V - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

VI - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

26.10. **DIÁRIO DE OBRAS**

26.10.1. No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

I - Pela **CONTRATADA**

a) Preenchimento dos cabeçalhos;

b) Registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

e) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;

f) Medições das etapas de obras;

g) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

II - Pela **FISCALIZAÇÃO**

a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item "I" anterior (nas datas em que efetivamente a fiscalização estiver na obra);

b) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e das especificações;

c) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO. O Diário de Obras será entregue à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Obs.: **A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.**

d) A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

e) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2. **Do recebimento provisório:** O recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

27.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24,VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

27.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

27.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

27.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

27.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

27.10. **Do recebimento definitivo:** O recebimento definitivo dos serviços deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 14.133/2021. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

I - Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

II - Por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

27.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

27.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

27.13. Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

27.14. A Contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

27.15. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil.

27.16. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

27.17. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

27.17.1. Conforme previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de transição e finalização contratual têm como objetivo garantir a adequada conclusão da execução contratual e a preservação do interesse público, assegurando a continuidade dos serviços e a adequada gestão documental.

27.17.2. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada, serão adotadas medidas para assegurar a entrega formal de todos os produtos e serviços contratados, devidamente acompanhados dos respectivos relatórios técnicos, memoriais descritivos, registros fotográficos, documentos "as built", manuais operacionais (quando aplicável), bem como quaisquer outros elementos que comprovem o cumprimento das obrigações pactuadas.

27.17.3. A contratada deverá apresentar ainda relatório de encerramento, contendo as medições finais, avaliação de pendências e eventual proposta de plano de encerramento, quando necessário.

27.17.4. A Administração realizará a verificação de conformidade dos serviços executados por meio da equipe de fiscalização e do gestor do contrato, podendo, se necessário, solicitar ajustes ou correções antes da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Em paralelo, será promovida a análise de eventuais saldos financeiros, glosas ou penalidades aplicáveis, além da verificação da regularidade documental da contratada junto aos sistemas oficiais.

27.17.5. Nos casos em que a extinção do contrato possa comprometer a continuidade do objeto, serão adotadas medidas de transição planejadas, com vistas à recomposição do vínculo contratual por meio de novo certame ou eventual contratação emergencial, respeitadas as hipóteses legais e os princípios da administração pública.

28. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

28.1. DO PAGAMENTO

28.1.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias ÚTEIS após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

28.1.2. O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

28.1.3. A contratada terá direito ao pagamento após executar todo o montante percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o mês correspondente ao qual se pleiteia o pagamento. Ficando a cargo da fiscalização a liberação do pagamento, se o serviço for fielmente executado e dentro das boas práticas, seguindo as normas existentes.

28.1.4. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

28.1.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Concorrência Eletrônica e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

28.1.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

28.1.7. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

28.1.8. As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

28.1.9. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

28.1.10. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

28.1.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = ...

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

28.1.12. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

28.1.13. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

28.1.14. Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

28.1.15. O Benefício e Despesas Indiretas - BDI, deve ser apresentado detalhando-se todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

28.1.16. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

28.1.17. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma

28.1.18. A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do SICRO:

28.1.19. Acórdão nº 2.622/2013-TCU –*"Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra."*

28.1.20. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

28.1.21. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

28.1.22. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município.

28.1.23. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

28.1.24. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

28.1.25. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

28.1.26. A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

28.1.27. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

28.1.28. Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

28.1.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.1.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.1.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28.1.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.1.33. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas desde que devidamente cumpridas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

28.1.34. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

28.1.35. Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

28.1.36. Cabe observar que etapas que sejam correlacionadas e/ou que para garantia da sua efetividade necessitam que outras etapas sejam executadas, devem ser executadas em sequência e, se possível, concomitantemente, ficando a critério da fiscalização o recebimento.

28.2. **DAS MEDIÇÕES**

28.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada contendo a discriminação e quantificação dos serviços executados no mês e o acumulado desde o início dos serviços. Bem como o cronograma atualizado, se houver.

28.2.2. Os serviços serão medidos, de acordo com os meses preestabelecidos observando o cronograma físico-financeiro, após sua devida conclusão e aprovação.

28.2.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

28.2.4. As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

28.2.5. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da última medição que poderá ter períodos proporcionais ao término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra. As medições devem ocorrer em conformidade com as etapas de serviços estabelecidas no cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DER/RO.

28.2.6. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

28.2.7. As medições serão realizadas por unidade de medidas de cada item efetivamente executado (ex: escavação mecânica - m^3; imprimação - m^2) com os respectivos preços unitários e que corresponderam a porcentagem referente a cada mês de medição, que deve ser comparado ao cronograma físico-financeiro existente, para que se efetue o pagamento correspondente.

28.2.8. O DER/RO poderá utilizar de auxílio de empresa de supervisão.

28.2.9. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

28.2.10. Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

28.2.11. Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 90 (noventa) dias de um dos eventos previstos nas etapas anteriores.

28.2.12. Em ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

28.2.13. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

28.2.14. As medições serão conforme o cronograma físico-financeiro e deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço do DER/RO, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

28.2.15. No processo de medição deverá constar a alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

28.2.16. Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução dos serviços, com referência a Empresa responsável no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA.

28.2.17. Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pelos serviços executados pela contratada e dos fiscais do DER/RO.

28.2.18. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

I - Na primeira medição:

a) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;

b) Relatório: PGR devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº....., quando for o caso;

c) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;

d) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa da Receita Federal;

f) Certidão da Dívida Ativa da União;

g) Certidão negativa do INSS;

h) Certidão negativa municipal;

i) Certidão de Regularidade do FGTS;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

k) Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);

l) Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);

m) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução dos serviços, com referência a Empresa responsável no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;

n) Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos;

o) Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pelos serviços executados pela contratada e dos fiscais do DER/RO;

p) Deverão apresentar a garantia contratual.

q) O Cronograma Físico-Financeiro e Curva “S” atualizados.

II - A partir da segunda medição:

a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) Guia e comprovante de pagamento GPS INSS (original / autenticada);

j) Guia e comprovante de pagamento GFIP INSS (original / autenticada);

k) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada;

l) Deverão ser apresentadas as ART's dos responsáveis pela execução das obras, com referência a Empresa ou ao Consórcio responsável no campo "Empresa Contratada". Para tanto, todos os envolvidos e a ART estarão devidamente registrados no CREA;

m) Deverão ser apresentadas os comprovantes das execuções dos ensaios/controles tecnológicos e dos controles geométricos;

n) Deverão ser apresentados o livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, contendo assinatura do técnico responsável pela obra da contratada e dos fiscais do DER/RO;

o) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” atualizados.

28.2.19. Os demais documentos de caráter administrativo, serão estabelecidos em Termo de Referência e Edital.

28.2.20. A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato.

28.2.21. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CURVA "S"**

28.2.21.1. O Contratado deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro, além da Curva “S”.

28.2.21.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Gestor de Contrato, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

28.2.21.3. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

a) Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo anexo no Termo de Referência de acordo com o Adendo Planilha Orçamentária - Sem desoneração (10/25) (**ANEXO II deste Edita**l) - com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro;

b) Detalhar as atividades, conforme modelo anexo no Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro;

c) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços;

d) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades;

e) O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” deverão ser entregues para análise e aprovação ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual;

f) Antes do início de cada serviço, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo;

g) Antes do início de cada serviço, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico-financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo;

h) O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora;

28.2.21.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

28.2.21.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo dos serviços deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

28.2.21.6. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da realização dos serviços.

28.2.21.7. A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira dos serviços em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios, sejam de custo ou prazo. O gráfico deverá ser construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

29.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.3. De acordo com o Artigo 156 da Lei 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, a aplicação de penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros percentuais de multa, incidentes sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso:

a) **Multa de 30% (trinta por cento):** Aplicável aos contratos cuja execução tenha atingido até 30% (trinta por cento) do objeto;

b) **Multa de 20% (vinte por cento):** Aplicável aos contratos cuja execução esteja compreendida entre 30,01% e 70% do objeto ; e

c) **Multa de 10% (dez por cento):** Aplicável aos contratos cuja execução tenha ultrapassado 70% do objeto.

29.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

29.6. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

29.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Projeto Básico e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

29.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

29.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.11. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.12. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

29.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

Tabela 1 - Descrição das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial do contrato (execução de acima de 70% do objeto contratado)	10	10 %
07	Inexecução parcial do contrato (execução de acima de 30,01% até 70% do objeto contratado)	10	20%
08	Inexecução total do contrato (execução de até 30% do objeto contratado)	10	30%
Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia

12	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

29.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

29.16. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

29.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

29.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29.20. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

29.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

29.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

29.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.24. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

29.25. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

29.26. As multas provenientes de atraso de cronograma ocorrerá na seguinte forma:

a) Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o primeiro atraso, será aplicado multa moratória de 3% (três por cento) sobre o percentual não cumprido.

b) Sobre o segundo atraso será aplicado multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o percentual não cumprido.

c) Sobre o terceiro atraso a multa moratória será aumentada até o limite de 10% (dez por cento).

29.27. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.28. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 29.3., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

30. DO REAJUSTAMENTO

30.1. Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no edital, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

30.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

30.3. **A data-base** da planilha orçamentária estimativa é **outubro/2025** e serve como orientação aos **licitantes**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

30.4. O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

30.4.1. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:

30.4.2. Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT. A escolha justifica-se pela sua aderência às oscilações específicas do setor de engenharia consultiva. Este índice considera variações nos custos de mão de obra especializada, insumos técnicos, serviços auxiliares e demais componentes que impactam diretamente a formação de preços desses serviços.

30.4.3. O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

Fórmula de Reajustamento

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

30.5. O Reajustamento de Preços será definido pelo DER/RO, no edital, em função do mês-base da proposta.

30.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

30.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

30.8. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

30.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

30.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

30.12. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.13. **JUSTIFICA-SE a sua adoção atendendo aos princípios públicos da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro frente a condições imprevisíveis e/ou mudanças no cenário econômico que inviabilizem a execução total do objeto.**

31. DA MATRIZ DE RISCO

31.0.1. Portanto, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente ao seu art. 22, registra-se que, embora o presente objeto não se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade normativa, a Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica e administrativa, opta pela doção da Matriz de Risco. Tal medida visa conferir maior clareza na alocação de responsabilidades, mitigação de riscos e segurança jurídica à contratação, considerando o vulto do investimento estimado em **R$ 50.884.175,26 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e vinte seis),** conforme Adendo Planilha Orçamentária - Sem desoneração (10/25) (**ANEXO II** deste Edital), passando este processo a contemplar Matriz de Risco, nos termos a seguir.

Quadro 02 - Matriz de Risco

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
Riscos de Projeto	Falhas no planejamento	Atrasos na obra	Planejamento robusto; revisões regulares do projeto; uso de metodologias de gerenciamento de projetos eficientes	Contratada	A falha de planejamento é um risco inerente aos meios, métodos, processos internos e capacidade organizacional da contratada, sendo, portanto, totalmente controlável por ela. Cada parte deve assumir os riscos que possui melhores condições de prever e mitigar. Como o planejamento executivo depende exclusivamente da expertise técnica, gestão interna e organização da contratada, sua alocação deve permanecer com a empresa. Por se tratar de risco evitável e mitigável por meio de planejamento robusto, revisões periódicas e metodologias adequadas de gerenciamento de projetos, sua alocação deve ser integralmente atribuída à contratada, sem gerar ônus à Administração
	Desalinhamento entre as equipes como falta de comunicação, divergências na interpretação do projeto	Erros na execução, retrabalho.	Comunicação clara, reuniões regulares, revisão constante do projeto	Contratada	O desalinhamento entre equipes, a falta de comunicação interna e as divergências na interpretação do projeto constituem riscos inerentes à organização e aos métodos de trabalho da contratada. Cada parte deve assumir os riscos que possui melhores condições de gerenciar, e a coordenação interna das equipes é

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					responsabilidade exclusiva da empresa. A contratada detém total controle sobre a integração entre seus profissionais, sobre a gestão das informações técnicas e sobre a forma como dissemina e interpreta o projeto, razão pela qual esse risco deve ser alocado integralmente a ela
Riscos Ambientais	Mudanças nos regulamentos ambientais, como atualizações legislativas ou novas restrições impostas por órgãos competentes.	Necessidade de revisão de diretrizes administrativas, ajustes de escopo, reavaliação de licenças, eventual paralisação institucional da obra.	Acompanhamento contínuo do cenário regulatório; articulação com órgãos ambientais; revisão tempestiva de autorizações, licenças e diretrizes institucionais.	Contratante	As alterações normativas ambientais decorrem de atos do Poder Público e de órgãos reguladores, situando-se fora da esfera de controle da Contratada. A gestão institucional dessas mudanças, incluindo adequações formais de projeto, licenças e autorizações, é atribuição típica da Administração, razão pela qual a responsabilidade pela causa do risco e por seus efeitos administrativos deve recair sobre a Contratante.
		Necessidade de adequação de métodos construtivos, ajustes operacionais, redução de produtividade, eventuais paralisações temporárias da execução.	Monitoramento técnico das normas aplicáveis; adaptação dos métodos executivos; reprogramação de frentes de serviço e práticas construtivas compatíveis com as exigências ambientais.	Contratada	Embora a origem do risco seja externa e não imputável à Contratada, a adaptação dos meios executivos, práticas construtivas e organização da produção frente a novas exigências ambientais integra a gestão ordinária da execução da obra. Assim, os impactos operacionais decorrentes dessas mudanças devem ser absorvidos pela Contratada, no âmbito de sua responsabilidade

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					técnica e operacional.
	Atraso, não obtenção, alteração e/ou renovação das licenças ambientais	Paralisação institucional da obra; atraso na liberação de frentes; necessidade de reprogramação do cronograma global.	Gestão ativa do processo de licenciamento; interlocução com órgãos ambientais; garantia da regularidade documental e institucional do empreendimento.	Contratante	O licenciamento ambiental constitui procedimento administrativo conduzido por órgãos ambientais, cuja tramitação, exigências e prazos escapam ao controle da Contratada. Compete à Administração assegurar a regularidade institucional do empreendimento e promover os atos necessários à obtenção, renovação ou alteração das licenças, razão pela qual a responsabilidade pela causa do risco deve ser atribuída à Contratante.
		Paralisações operacionais; aumento de custos indiretos; impactos na produtividade e na mobilização de recursos.	Fornecimento tempestivo de estudos, dados técnicos e projetos complementares; adequação dos métodos construtivos às condicionantes ambientais; apoio técnico ao processo de licenciamento.	Contratada	Embora a origem do risco seja institucional, a Contratada detém responsabilidade quanto à prestação de informações técnicas, estudos e adequações operacionais exigidas no processo de licenciamento. Os impactos operacionais decorrentes de paralisações ou ajustes na execução integram a gestão ordinária da obra, devendo, portanto, ser absorvidos pela Contratada no âmbito de sua atuação técnica.

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
	Impacto no solo devido a movimentações de terra	Erosões, recalques, desabamentos, contaminação do solo;	Implementação de práticas sustentáveis; conformidade com regulamentações ambientais; monitoramento ambiental contínuo	Contratada	Os impactos ambientais decorrentes das atividades de movimentação de terra, como erosões, recalques, desabamentos ou contaminação do solo, estão diretamente relacionados aos meios e métodos de execução adotados pela contratada. Ademais, cabe à contratada executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, incluindo práticas adequadas de manejo do solo, drenagem, compactação e estabilização de taludes. Por se tratar de risco decorrente de falhas operacionais e totalmente controlável pela contratada, sua alocação deve ser integralmente atribuída a ela.
Riscos de Orçamento	Mudanças abruptas nas condições do mercado. Instabilidade econômica global ou regional. Variações nos custos de produção.	Diminuição da lucratividade; perda de performance do fluxo de caixa; Aumento de custo.	Celebração de contratos de longo prazo com preços fixos ou indexação a índices de inflação. Monitoramento constante do mercado para identificar tendências de preços. Renegociação de contratos conforme necessário.	Contratada	As oscilações ordinárias de mercado, variações nos custos de produção e instabilidades econômicas previsíveis constituem risco empresarial inerente à atividade da contratada, devendo ser assumidas integralmente por ela. Cabe ao contratado organizar seus meios, métodos e custos para o cumprimento adequado da obrigação assumida, incluindo a gestão de riscos econômicos usuais e previsíveis.

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					Variações comuns de preços de insumos não configuram, por si só, motivo para reequilíbrio, exigindo-se demonstração de onerosidade excessiva e imprevisibilidade para situações extraordinárias. Assim, por se tratar de flutuações normais do mercado e administráveis por meio de planejamento financeiro, negociações com fornecedores e estratégias de compras, a alocação deste risco deve ser integralmente atribuída à Contratada.
	Aumento de custos durante a construção	Diminuição da lucratividade; perda de performance do fluxo de caixa; Aumento de custo.	Orçamento contingencial; contratação de fornecedores confiáveis; acompanhamento rigoroso dos custos	Contratada	O aumento de custos durante a fase de construção, quando decorrente de variações ordinárias de mercado, reajustes usuais de insumos, dificuldades de aquisição, logística ou planejamento financeiro, configura risco empresarial da contratada. A formação de preços, gestão de insumos, logística, seleção de fornecedores e controle interno de despesas são responsabilidades exclusivas da contratada.
Riscos de Segurança	Acidentes de trabalho, violações de normas de segurança	Lesões, perda de vidas, paralisação do trabalho	Treinamento regular, implementação de medidas de segurança; auditorias regulares	Contratada	A prevenção de acidentes de trabalho e o cumprimento das normas de segurança são responsabilidades diretas da contratada, uma vez que dizem respeito ao gerenciamento dos meios, métodos

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					e condições de execução da obra. A legislação trabalhista (CLT) e as Normas Regulamentadoras atribuem ao empregador, no caso, a contratada, o dever de garantir ambiente seguro, fornecer EPIs/EPCs, treinar a equipe, adotar procedimentos preventivos e fiscalizar sua correta utilização. Assim, acidentes ou violações de normas de segurança configuram risco exclusivamente da contratada, uma vez que decorrem da execução direta, do controle de pessoal e da gestão dos equipamentos e processos de trabalho.
Riscos de Material	Limitada quantidade de fornecedores na região. Greves ou paralisações na produção de materiais, ou aumento de frete	Escassez de fornecedores de materiais.	Manter relacionamento sólido com fornecedores. Diversificar fontes de suprimento.	Contratada	A limitação de fornecedores, greves no setor produtivo, paralisações industriais e aumento de frete são riscos inerentes à cadeia de suprimentos, cuja gestão integra o risco empresarial da contratada. Cabe ao contratado organizar seus meios, métodos, logística e suprimentos para garantir a execução contratual, assumindo os riscos previsíveis e inerentes à sua atividade. Assim, a administração não possui ingerência sobre fornecedores privados, produção industrial ou frete, razão pela qual esse risco deve ser alocado

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					integralmente à Contratada.
	Atraso na aquisição de materiais devido à escassez de fornecedores, logística inadequada, entre outros motivos.	Atraso no cronograma, possíveis penalidades contratuais	Diversificar fornecedores, planejamento logístico eficiente	Contratada	O atraso na aquisição de materiais decorre diretamente da gestão de suprimentos, logística, fornecedores e cadeia de abastecimento, todos elementos que estão sob responsabilidade e controle exclusivo da contratada. Cabe à contratada planejar adequadamente seus prazos, avaliar riscos de fornecimento, manter alternativas viáveis, garantir estoques mínimos e adotar estratégias logísticas compatíveis com as exigências da obra. Trata-se de típico risco empresarial, inerente à atividade econômica da empresa executora.
	Problemas com a qualidade dos materiais	Materiais adquiridos não atendem aos padrões de qualidade especificados, entregues fora das especificações acordadas, podendo prejudicar a qualidade do produto final com riscos estruturais e/ou custos adicionais para substituição.	Diversificação de fornecedores; controle rigoroso da qualidade dos materiais; Auditorias regulares; Aquisição com fornecedores certificados; Estabelecimento de penalidades contratuais.	Contratada	Os problemas de qualidade dos materiais decorrem diretamente da gestão de compras, especificação, seleção de fornecedores, recebimento e controle tecnológico, atividades que pertencem integralmente à esfera de responsabilidade da contratada. Cabe à empresa executar todos os procedimentos necessários para garantir que os materiais utilizados atendam às normas técnicas, às especificações do projeto e às exigências

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					contratuais. Trata-se de risco típico de execução e de fornecimento, inserido no âmbito da autonomia técnica e empresarial da contratada, devendo ser por ela integralmente assumido.
	Escassez de matérias-primas essenciais para a produção. Falhas na programação de produção dos fornecedores.	Atrasos na entrega dos materiais. Prejuízo ao cronograma do projeto. Problemas logísticos, como transporte inadequado.	Estabelecimento de cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento logístico e plano de contingência.	Contratada	A escassez de matérias-primas, falhas de produção de fornecedores e dificuldades logísticas integram o risco empresarial da contratada, pois dizem respeito à sua cadeia produtiva, capacidade de planejamento, seleção de fornecedores e organização do suprimento para execução da obra. Esses fatores não são controláveis pela Administração, que não participa da compra, logística ou programação industrial dos fornecedores utilizados pela empresa executora. Assim, cabe à contratada estruturar planos de contingência, atuar preventivamente na gestão da cadeia de suprimentos, contratar fornecedores sólidos, prever alternativas e monitorar a produção e a logística, assumindo integralmente os impactos decorrentes de falhas ou insuficiências nesse processo. Por isso, o risco deve ser alocado exclusivamente à contratada.

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
	Acidentes durante o transporte que danificam os materiais ou armazenamento inadequado durante o transporte.	Contaminação ou perda de qualidade do material. Inviabilidade da utilização do material.	Contratar transportadoras confiáveis. Garantir condições adequadas de armazenamento durante o transporte.	Contratada	Os acidentes no transporte, danos aos materiais ou armazenamento inadequado durante o deslocamento fazem parte da responsabilidade direta da contratada, que detém o controle sobre os meios logísticos utilizados na execução da obra. Cabe à contratada selecionar transportadoras qualificadas, garantir condições adequadas de acondicionamento, fiscalizar o carregamento e descarregamento, e adotar medidas preventivas e corretivas para preservar a integridade dos materiais transportados.
Riscos Climáticos	Condições climáticas sazonais e previsíveis da região, especialmente chuvas intensas no período do inverno amazônico, impactando o ritmo de execução dos serviços e a conservação de trabalhos recém-executados.	Paralisações pontuais; redução de produtividade; necessidade de medidas adicionais de drenagem, proteção e reexecução pontual de serviços.	Planejamento executivo compatível com o regime hidrológico regional; adoção de métodos construtivos adequados à execução em período chuvoso; implementação de soluções de drenagem provisória, proteção de frentes de serviço e ajuste da logística de obra.	Contratada	As condições climáticas da região, inclusive chuvas intensas no período do inverno amazônico, são recorrentes, previsíveis e inerentes ao local de execução do objeto. Tais fatores são de conhecimento prévio do mercado e devem ser considerados pela contratada na formulação de sua proposta, no planejamento executivo e na definição de seus métodos construtivos. Tratam-se, portanto, de riscos operacionais ordinários da execução da obra, cujo gerenciamento e mitigação competem à

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					contratada. Ressalvam-se apenas situações climáticas excepcionais e extraordinárias, que, se caracterizadas, poderão ensejar tratamento contratual específico.
Riscos de Regulamentação	Descumprimento das legislações inerentes ao tema devido à atualizações na legislação, novas restrições, ou apenas não atendimento às diretrizes existentes.	Paralisação institucional da obra; ajustes contratuais; atraso no cronograma.	Atualização normativa prévia ao certame; acompanhamento de alterações legais que impactem o escopo contratado.	Contratante	Quando o descumprimento decorre de falhas nas diretrizes, a origem do risco situa-se fora da esfera de atuação da Contratada. Compete à Contratante assegurar que o objeto licitado esteja em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual a responsabilidade pela causa e pelos efeitos institucionais do risco deve lhe ser atribuída.
		Multas; paralisação da obra; retrabalho; aumento de custos; impactos no cronograma.	Monitoramento contínuo da legislação aplicável; capacitação técnica das equipes; adoção de procedimentos de conformidade e controle interno.	Contratada	Durante a execução contratual, a observância da legislação vigente e das normas técnicas integra a responsabilidade direta da Contratada. Eventuais descumprimentos decorrentes de sua atuação configuram risco à execução da obra, devendo os impactos operacionais e financeiros ser absorvidos pela empresa executora.
	Alterações supervenientes nas leis ou regulamentos governamentais aplicáveis ao objeto, com efeitos prospectivos que incidam sobre a execução contratual.	Necessidade de revisão de diretrizes administrativas, ajustes de planejamento, readequação do escopo ou das condições contratuais.	Acompanhamento do cenário regulatório; análise jurídica contínua; adequação tempestiva das diretrizes e decisões administrativas.	Contratante	Alterações legais ou regulatórias decorrem de atos do Poder Público e são alheias ao controle da Contratada. Cabe à Administração avaliar seus reflexos sobre o objeto contratado e promover os ajustes

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					institucionais e contratuais necessários, razão pela qual a responsabilidade pela gestão administrativa do risco deve recair sobre a Contratante.
		Necessidade de adequação de métodos construtivos, aumento de custos operacionais, ajustes logísticos e de produtividade.	Monitoramento das normas aplicáveis; adaptação dos processos executivos; planejamento logístico compatível com as novas exigências.	Contratada	Embora a origem do risco seja externa, a adaptação da execução da obra às novas exigências legais integra a esfera de atuação técnica e operacional da Contratada. Assim, os impactos operacionais e produtivos decorrentes dessas alterações devem ser absorvidos pela empresa executora, no âmbito de sua responsabilidade pela execução contratual.
Riscos Executivos	Falhas na programação ou na execução de etapas de obra.	Atrasos em etapas da obra que culminam com atrasos no cronograma do projeto, bem como na sua entrega final.	cláusulas contratuais rigorosas. Monitoramento e cumprimento de prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro.	Contratada	Falhas na programação ou na execução das etapas da obra decorrem exclusivamente dos métodos, planejamento, ritmo e organização interna da contratada. A contratada é responsável pelos meios e métodos construtivos, pela produtividade de sua equipe, pela coordenação interna das frentes de serviço, pela logística de execução e pela compatibilização das atividades ao longo do cronograma. Por isso, atrasos decorrentes de falhas na execução ou na programação são integralmente atribuídos à contratada, configurando risco tipicamente

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					empresarial e de execução.
	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos	Atraso no cronograma; aumento de prazo de execução e de custos	Acionar o Seguro risco de engenharia	Contratada	O risco de ocorrerem eventos na construção que resultem em atrasos ou aumento de custos, quando decorrentes da própria execução, integra o âmbito de responsabilidade da contratada. Isso porque esses impactos estão diretamente associados aos métodos construtivos adotados, à organização interna, ao controle de qualidade, à produtividade das equipes, à manutenção de equipamentos, à logística empregada e ao gerenciamento operacional, todos sob controle exclusivo da contratada. Como a Administração não interfere nos meios, métodos e rotinas de execução da obra, eventuais falhas ou imprevistos operacionais que gerem atraso ou aumento de custos constituem risco empresarial natural da contratada, devendo ser integralmente assumido por ela.
	Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos devido à multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação; Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades da Fiscalização.	Contratante	A falta de pessoal suficiente para fiscalização decorre exclusivamente da gestão interna da Administração, sendo resultado de sua estrutura organizacional, alocação de recursos humanos, priorização de atividades e

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					capacidade de supervisionar os contratos sob sua responsabilidade. A contratada não possui qualquer ingerência sobre a quantidade, qualidade ou disponibilidade dos fiscais designados pelo órgão público, tampouco pode mitigar diretamente esse tipo de ocorrência. Assim, por tratar-se de risco relacionado à governança, organização interna e capacidade administrativa do contratante, a responsabilidade é integralmente da Administração, não podendo ser transferida à contratada ou configurada como risco compartilhado.
	Fiscalização ineficiente do contrato devido à equipe indicada ser inadequada à fiscalização do contrato, ou não possuir capacitação necessária para fiscalização do contrato.	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo aprovado por Instruções Normativas Federais, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Contratante	A inadequação técnica da equipe designada para fiscalizar o contrato, seja por insuficiência de capacitação, falta de competências específicas ou inadequação ao escopo do objeto, decorre exclusivamente da organização interna do órgão público. A Administração é responsável por selecionar, capacitar e designar servidores aptos para exercer a fiscalização contratual, portando o risco é integralmente do contratante, que deve garantir equipe tecnicamente habilitada e compatível com as exigências da obra ou serviço.

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
	Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto	Necessidade de aditivo de prazo; atrasos na execução; descompasso entre avanço físico e financeiro; impactos na entrega dos serviços.	Planejamento realista do cronograma; liberação tempestiva das frentes de obra; regularização prévia de licenças e autorizações; programação adequada dos desembolsos financeiros; acompanhamento contínuo pela fiscalização.	Contratante	Quando o descumprimento do cronograma decorre de falhas no planejamento ou de entraves administrativos imputáveis à Administração, o risco se origina na esfera de controle da Contratante, a quem compete garantir condições adequadas para a execução regular do contrato.
		Atrasos na execução dos serviços; necessidade de reprogramação do cronograma; possível aplicação de penalidades contratuais; impactos no prazo global do contrato.	Planejamento operacional adequado; mobilização eficiente de equipes e equipamentos; gestão eficaz de recursos; monitoramento interno da produtividade; comunicação tempestiva de riscos à fiscalização.	Contratada	Quando o atraso decorre de falhas operacionais ou de gestão interna da contratada, o risco encontra-se sob seu domínio de controle, devendo os impactos e consequências ser por ela assumidos, nos termos do princípio da responsabilidade pela execução contratual.
	Divergências entre as quantidades apresentadas pela empresa e as que foram realmente executadas	Pagamentos indevidos; necessidade de apuração administrativa; glosas posteriores; questionamentos por órgãos de controle; risco de responsabilização administrativa dos agentes públicos.	Atuação diligente da fiscalização; conferência criteriosa das medições apresentadas; validação técnica das quantidades executadas; registro tempestivo de inconformidades; adoção de rotinas de verificação preventiva antes da liberação de pagamentos.	Contratante	Embora o risco executivo da medição seja predominantemente da contratada, a omissão reiterada, a validação de medições manifestamente incorretas ou a negligência no acompanhamento podem configurar falha de fiscalização. Nesses casos, a responsabilidade da Administração se manifesta no plano administrativo e de controle, sem que isso transfira automaticamente o risco da execução à fiscalização, mas podendo ensejar apuração de responsabilidade funcional.

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
		Glosa de medições; atraso em pagamentos; necessidade de retificação de medições; aplicação de sanções contratuais; questionamentos administrativos e financeiros.	Adoção de controles internos rigorosos de produção e medição; compatibilização permanente entre projeto, execução e medições; conferência prévia das quantidades antes da apresentação à fiscalização; capacitação da equipe técnica responsável pelas medições.	Contratada	A empresa executora é a responsável direta pela correta execução dos serviços e pela apresentação de medições fidedignas, compatíveis com o contrato, o projeto e os serviços efetivamente realizados. Quando a divergência decorre de superestimação de quantidades, medições imprecisas, erro técnico ou tentativa de cobrança indevida, o risco é inerente à execução contratual e ao controle interno da obra, caracterizando risco operacional e empresarial da contratada.
	A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	Deverá ser exigido à prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento; Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras in formações acerca do capital da Licitante.	Contratada	A ausência de liquidez financeira configura risco empresarial típico, integralmente atribuível à contratada. A Lei nº 14.133/2021 determina que a contratada deve manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação econômico-financeira apresentadas na licitação (art. 92, XVI), o que inclui a capacidade de honrar custos operacionais, custeio de insumos, manutenção de equipes e cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, os encargos comerciais, financeiros e operacionais são

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					exclusivamente da contratada, não podendo ser transferidos à Administração. Assim, a falta de liquidez não constitui risco público ou externo, mas sim um risco inerente ao empreendimento privado, justificando sua alocação integral à contratada.
	Dificuldade de acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços devido à limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção.	Paralisação da obra; Impossibilidade de medição de serviços; execução de serviços durante a ausência da fiscalização;	Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, planejar as viagens e encaminhar para a reserva de veículo. Solicitar à chefia imediata a necessidade de disponibilidade de empenho para viagens.	Contratante	A dificuldade de acesso da fiscalização ao local da execução decorre de falhas na logística organizacional interna, relacionadas à disponibilidade de veículos, autorizações de viagem e gestão administrativa da própria unidade pública. Como a fiscalização é prerrogativa e responsabilidade exclusiva da Administração, cabe ao contratante garantir meios adequados para que os fiscais exerçam suas funções. A Administração é responsável pelo planejamento, gestão e suporte necessário para a adequada execução contratual, o que inclui prover condições materiais para fiscalização.
	O Fornecedor é incapaz de executar o contrato por não possuir responsável legalmente habilitado na empresa	Paralisação da obra; Ausência de emissão da ART ou RRT.	No planejamento da contratação será indicado o nível de serviço a ser contratado, estabelecendo a necessidade indicação e comprovação de profissional habilitado.	Contratada	A ausência de responsável legalmente habilitado configura risco empresarial, vinculando-se diretamente às obrigações de qualificação técnica da contratada. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação. Isso inclui possuir profissionais registrados e legalmente habilitados, com emissão regular de ART (CREA) ou RRT (CAU). A ausência de responsável técnico inviabiliza a execução contratual e constitui causa de rescisão por culpa da contratada. Portanto, por se tratar de um requisito interno e obrigatório da empresa, este risco deve ser integralmente alocado à contratada.
	O Fornecedor é incapaz de iniciar a obra/serviço devida falta da emissão da Ordem de Serviço Inicial.	Necessidade de aditivo contratual de prazo de vigência e atraso na entrega dos serviços programados	No planejamento da contratação será indicado o prazo para assinatura da ordem de início.	Contratante	A emissão da Ordem de Serviço (OS) é ato administrativo exclusivamente de responsabilidade da Administração. Apenas após essa ordem é que a contratada está autorizada a iniciar a execução. Assim, eventual atraso ou ausência da OS não decorre da esfera de gestão da contratada, configurando risco inerente ao poder-dever da Administração de dar início à execução. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir prazos, etapas e condições de início da obra/serviço. Assim, atrasos na emissão

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					da OS, quando não decorrentes de falha da contratada, são riscos que devem ser integralmente alocados à Contratante, cabendo-lhe garantir a adequada gestão documental e tempestiva formalização do início da execução.
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa.	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada	O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais é responsabilidade exclusiva da contratada, conforme determina expressamente o art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021. Assim, eventuais inadimplementos trabalhistas por parte da empresa não podem ser transferidos à Administração e configuram risco inerente à gestão empresarial da contratada, que deve manter sua regularidade e capacidade operacional durante toda a execução contratual. A Administração é responsável apenas por fiscalizar e aplicar sanções quando necessário. Dessa forma, o não atendimento das cláusulas contratuais relativas às obrigações trabalhistas é risco natural da contratada, cabendo ao contratante apenas acompanhar, exigir comprovações periódicas e instaurar processos administrativos quando houver descumprimento.

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção das condições de habilitação	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e/ou falha na qualidade de entrega dos produtos/serviços da contratada.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada	A manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual é obrigação legal da contratada, conforme prevê o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, que determina que o contratado deve manter, até o final do contrato, as mesmas condições exigidas para sua habilitação. Assim, o risco de perder regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica ou econômico-financeira é um risco exclusivamente empresarial, inerente à contratada.
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção da quantidade mínima de equipamentos de topografia, de laboratórios e de veículos, assim como, a quantidade de imóveis e de mobiliário necessários e suficientes para a perfeita execução da obra.	Problemas que possam vir a comprometer o andamento dos serviços, imputar na falha da qualidade do serviço, em atrasos na entrega, patologias precoces nas obras ou surgimento de não conformidades;	Verificar e garantir que a empresa mobilize equipe, equipamento e instalações necessários e suficientes para atendimento ao edital e situação de obras. Ao identificar a ocorrência os fiscais devem acionar os gestores para que estes tomem as medidas cabíveis; Acompanhamento de refazimento de serviços sem ônus ao DER.	Contratada	A responsabilidade pelo fornecimento, manutenção e mobilização de equipamentos de topografia, laboratórios, veículos, instalações e demais recursos necessários à execução contratual é exclusivamente da contratada, pois decorre diretamente das obrigações assumidas no edital, na proposta e no contrato. Compete exclusivamente ao contratado mobilizar adequadamente estrutura, pessoal e equipamentos necessários à perfeita execução.
	Demora na mobilização inicial da empresa por situações alheias pertinentes à contratada.	Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra. Possível necessidade de aditivo de prazo.	Verificar o efetivo início dos serviços dentro do prazo estabelecido em contrato; Exigência de garantia contratual; Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções; Acionar	Contratada	A mobilização inicial adequada e tempestiva é obrigação direta da contratada, pois integra o conjunto de meios necessários para a execução do contrato conforme

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
			o seguro contra riscos de engenharia.		sua proposta e planejamento interno. O contratado é o único responsável pelos encargos operacionais e logísticos necessários à prestação do serviço, não podendo transferi-los à Administração. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, o que inclui capacidade operacional para mobilizar equipamentos, pessoal e estrutura no prazo estabelecido.
	Ocorrência de eventos extraordinários e imprevisíveis de caso fortuito ou força maior, como pandemias, enchentes excepcionais, escorregamentos naturais, incêndios naturais ou outros eventos de grande magnitude, alheios à vontade das partes.	Paralisação total ou parcial da obra; necessidade de reprogramação do cronograma físico-financeiro; postergação de entregas; impactos no planejamento global do empreendimento.	Avaliação administrativa do evento; reprogramação do cronograma; adoção de medidas excepcionais de gestão; análise da necessidade de suspensão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.	Contratante	Os eventos de força maior afetam diretamente o planejamento e a gestão do contrato, cuja condução compete à Administração. Nessas hipóteses, cabe à Contratante deliberar sobre suspensão, reprogramação e eventual recomposição contratual, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
		Interrupção da execução; ociosidade temporária de equipes e equipamentos; aumento de custos indiretos; necessidade de desmobilização e posterior remobilização.	Adoção de medidas emergenciais de segurança; proteção provisória das frentes de serviço; ajuste operacional; acionamento de seguros, quando aplicável.	Contratada	Embora a causa do risco seja externa e alheia à atuação da contratada, os efeitos operacionais e econômicos imediatos da paralisação recaem sobre a execução contratual, competindo à contratada gerir suas equipes, equipamentos e medidas de

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					contingência até a retomada dos serviços.
	Necessidade superveniente de ensaios complementares, ajustes de controle tecnológico ou adequações geométricas decorrentes de condições técnicas identificadas apenas durante a execução da obra, não detectáveis de forma suficiente na fase de projeto, apesar da observância das normas técnicas aplicáveis.	Adequação de quantitativos; Aditivo de alteração de quantitativos e de custos.	Realização de ensaios adicionais tecnicamente justificados; revisão pontual de soluções executivas; formalização de alterações contratuais conforme demanda técnica comprovada, assegurando a qualidade, segurança e desempenho da obra.	Contratante/Contratada	A identificação de condições técnicas supervenientes durante a execução pode exigir controles ou ajustes não previstos originalmente, sem caracterizar falha de projeto. A Administração é responsável por avaliar e autorizar as alterações necessárias, enquanto a contratada deve executar os ajustes conforme as novas diretrizes técnicas. Por envolver fatores que somente se revelam na fase executiva, o risco é adequadamente tratado de forma compartilhada.
	Resultados de ensaios inconsistentes; Inadequação na aprovação dos ensaios por não atingirem a qualidade e periodicidade exigidos pelas Instruções, Normas e Termo de Referência, tais como: resultados apresentados insuficientes e/ou equipamentos não estarem devidamente calibrados.	Surgimento de não conformidades; Patologias precoces nas obras; Controle Tecnológico/Geométrico deficitários	Refazimento de serviços não conformes sem ônus ao DER.	Contratada	O risco é atribuído à contratada, pois a correta realização dos ensaios, a calibração periódica dos equipamentos, a confiabilidade dos resultados e o cumprimento das normas técnicas fazem parte das obrigações de execução da empresa, que deve garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados. A contratada possui controle direto sobre os procedimentos laboratoriais, sua equipe técnica, seus equipamentos e a gestão de qualidade própria, sendo exclusivamente responsável por assegurar que os resultados estejam em conformidade com as exigências do projeto, das

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					normas, do Termo de Referência e do Projeto Básico. Esse entendimento está em consonância com a Lei 14.133/2021, que estabelece que o contratado responde pela execução adequada e qualidade do objeto. Assim, por tratar-se de risco decorrente de métodos e controles internos da empresa, sua alocação é integralmente da contratada.
	A Administração poderá modificar e/ou ampliar especificações de serviço e Normas a serem seguidas a fim de garantir que sejam utilizadas as especificações e normas vigentes.	Possível alteração no prazo, custos e no escopo do objeto; necessidade de reequilíbrios por meio de aditivos contratuais.	Planejamento técnico prévio adequado; avaliação de impacto antes da decisão administrativa; formalização tempestiva de aditivos contratuais.	Contratante	A alteração decorre de decisão administrativa discricionária, cuja iniciativa e controle são exclusivos da Administração. À contratada cabe apenas adequar a execução às novas diretrizes, fazendo jus à recomposição contratual, razão pela qual o risco deve ser integralmente alocado à Contratante.
	Acréscimo ou redução de volume previsto em projeto devido à ajustes de transporte e reposição de material qualificado, necessidade de tratamento de camadas de solo de baixa capacidade de suporte ou levantamento de quantitativos de maneira equivocada durante a fase de projeto.	Alterações de quantitativos e custos decorrentes de falhas de projeto, imprecisões geotécnicas ou condições técnicas não previstas.	Revisão técnica do projeto, validação de quantitativos, acompanhamento da execução e formalização tempestiva de aditivos.	Contratante	A necessidade de acréscimo ou redução de volumes pode decorrer de falhas ou imprecisões do projeto básico ou executivo, incluindo levantamento inadequado de quantitativos, subavaliação de condições geotécnicas ou insuficiência de informações técnicas disponíveis na fase de planejamento. Nessas hipóteses, a origem do risco está vinculada à elaboração do projeto e à definição

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					das soluções técnicas, atividades que integram o dever de planejamento da Administração.
		Alterações de quantitativos decorrentes de perdas, execução inadequada, logística deficiente ou método construtivo ineficiente.	Planejamento executivo adequado, controle de perdas, escolha correta de métodos construtivos.	Contratada	Por outro lado, quando o acréscimo ou a redução de volumes decorre de fatores relacionados à execução, como logística inadequada, perdas de material, manuseio incorreto, escolha ineficiente de métodos construtivos ou falhas operacionais da empresa, a causa do risco insere-se no âmbito do risco empresarial da Contratada. Nesses casos, o impacto não está associado a deficiência do projeto ou a condição técnica imprevisível, mas à forma como a execução foi organizada e conduzida.
	Acréscimo ou redução no quantitativo de serviços decorrentes da necessidade de retaludamento ou contenção dos maciços/encostas/taludes.	Paralisação parcial da obra; necessidade de aditivos de quantitativo, prazo e custos; impactos no cronograma físico-financeiro; reprogramação das frentes de serviço.	Aprimoramento dos estudos geotécnicos e topográficos na fase de planejamento; realização de vistorias e inspeções técnicas prévias; revisão do projeto sempre que identificadas inconsistências antes do início da execução; validação técnica das soluções propostas durante a obra.	Contratante	Quando a necessidade de retaludamentos ou obras de contenção decorre de omissões, insuficiências ou imprecisões nos estudos e levantamentos que embasaram o anteprojeto, o risco está associado à fase de planejamento, cuja responsabilidade é da Administração. Nesses casos, ainda que a ocorrência se manifeste durante a execução, sua causa reside em decisões técnicas anteriores ao contrato, justificando a alocação do risco ao Contratante.

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
		Atrasos na execução; necessidade de refazimento de serviços; aumento de custos operacionais; impactos na produtividade e na sequência executiva.	Adoção de métodos construtivos adequados às condições locais; controle rigoroso das escavações e movimentação de solo; execução correta de sistemas de drenagem provisória e definitiva; monitoramento contínuo da estabilidade dos taludes durante a obra.	Contratada	Quando a necessidade de estabilização adicional resulta de falhas na execução, como escavações excessivas, métodos construtivos inadequados, drenagem mal executada ou intervenções que comprometam a estabilidade do terreno, o risco decorre da forma de execução dos serviços. Trata-se, portanto, de risco operacional e inerente à atividade da contratada, inserido no risco empresarial, devendo ser por ela suportado.
	A administração poderá modificar especificações de serviço, modificar e/ou ampliar escopo por interesses próprios.	Possível necessidade de aditivo/supressão de prazos e custos.	Adotar modificações somente quando estritamente necessário para garantir questões de segurança e conformidade com normas e especificações técnicas. Realizar o Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Contratante	Este risco deve ser alocado integralmente à Administração, pois decorre de decisão unilateral ou estratégica do próprio órgão público em modificar especificações, alterar escopo ou ampliar serviços por interesse institucional. Essas alterações não são controláveis pela contratada e constituem exercício regular do poder de alteração previsto em lei, cabendo ao ente público assumir os impactos decorrentes de suas próprias decisões, incluindo ajustes de prazos, custos ou quantitativos. A Lei 14.133/2021, art. 124, I, autoriza a Administração a modificar o contrato para melhor adequação técnica ou ampliação do objeto, assumindo

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO	JUTIFICATIVA
					as consequências dessas alterações. Nesses casos, a contratada tem direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, dado que a alteração é promovida exclusivamente pela Administração. Assim, por tratar-se de risco decorrente de prerrogativa administrativa e não influenciável pela contratada, sua alocação é inteiramente da Administração.

32. **A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

32.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

32.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

32.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33. **DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

33.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

33.1.1. Descumprir as condições do contrato;

33.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

33.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

34.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

34.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

34.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

34.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

34.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

34.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

34.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

34.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

34.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

34.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

34.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

34.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

34.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

34.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

35. **ANEXOS**

35.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA Id. (68854859)**
ANEXO II	**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Id. (69802140)**
ANEXO III	**ADENDO CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA Id. (68272021)**
ANEXO IV	**MINUTA DE CONTRATO Id. (69918831)**
ANEXO V	**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS Id. (70052391)**
ANEXO VI	**CARTA FIANÇA Id. (70052391)**
ANEXO VII	**SEGURO GARANTIA Id. (70052391)**
ANEXO VIII	**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Id. (70052391)**
ANEXO IX	**RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBLIDADE Id. (70052391)**
ANEXO X	**COMPOSIÇÃO DO BDI CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA Id. (70052391)**
ANEXO XI	**COMPOSIÇÃO DO BDI AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS BETUMINOSOS E SEUS TRANSPORTES Id. (70052391)**
ANEXO XII	**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS Id. (70052391)**
ANEXO XIII	**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL Id. (70052391)**
ANEXO XIV	**DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, EM REGIME SEMIABERTO OU EGRESSAS APTAS AO TRABALHO Id. (70052391)**
ANEXO XV	**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS Id. (70052391)**
ANEXO XVI	**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA Id. (70052391)**
ANEXO XVII	**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL Id. (70052391)**
ANEXO XVIII	**MAPA DE RISCO Id. (0061502094)**
ANEXO XIX	**PROJETO VOLUME 1 - RELATÓRIO DO PROJETO Id. (0060373396)**
ANEXO XX	**PROJETO VOLUME 1A - NOTAS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE VOLUME Id. (0060373568)**
ANEXO XXI	**PROJETO VOLUME 1B - ESTUDOS GEOTÉCNICOS Id. (0060373784)**
ANEXO XXII	**PROJETO VOLUME 1D - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL Id. (0060374654)**
ANEXO XXIII	**PROJETO VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO (PARTE 1) Id. (0060385919)**
ANEXO XXIV	**PROJETO VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO (PARTE 2) Id. (0060386432)**
ANEXO XXV	**PROJETO VOLUME 2 - PROJETO DE EXECUÇÃO (PARTE 3) Id. (0060386763)**
ANEXO XXVI	**PROJETO VOLUME 2.1 - SEÇÕES TRANSVERSAIS (PARTE 1) Id. (0060387241)**
ANEXO XXVII	**PROJETO VOLUME 2.1 - SEÇÕES TRANSVERSAIS (PARTE 2) Id. (0060387856)**
ANEXO XXVIII	**PROJETO VOLUME 3 - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA Id. (0060388455)**
ANEXO XXIX	**PROJETO VOLUME 4 - ORÇAMENTO, PLANO DE EXEC. E ESPEC. (P1) Id. (0060389053)**
ANEXO XXX	**PROJETO VOLUME 4 - ORÇAMENTO, PLANO DE EXEC. E ESPEC. (P2) Id. (0060389376)**
ANEXO XXXI	**LICENÇA DE INSTALAÇÃO_RO-133 LOTE 2 Id. (0060478862)**
ANEXO XXXII	**PROJETO CERCA MOURÃO MADEIRA 5 FIOS A CADA 2,5 M Id. (0061067126)**
ANEXO XXXIII	**ADENDO COTAÇÕES DE PREÇOS DE AGREGADOS Id. (0063026103)**
ANEXO XXXIV	**ADENDO QUADRO BINÔMIO AGREGADOS 10/25 Id. (68268942)**
ANEXO XXXV	**ADENDO BINÔMIO INSUMOS ASFÁLTICOS Id. (68269203)**
ANEXO XXXVI	**PROJETO MODELO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO Id. (0064418579)**
ANEXO XXXVII	**ADENDO ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO (10/25) Id. (68269018)**
ANEXO XXXVIII	**ADENDO PLACA DE OBRA DO GOVERNO Id. (0063046078)**
ANEXO XXXIX	**ADENDO INDICE DE REAJUSTAMENTO Id. (68268986)**
ANEXO XL	**ADENDO ADMINISTRAÇÃO LOCAL Id. (69802244)**
ANEXO XLI	**ADENDO CANTEIRO DE OBRAS Id. (68268512)**
ANEXO XLII	**ADENDO BDI Id. (68268739)**
ANEXO XLIII	**ADENDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO Id. (68268789)**
ANEXO XLIV	**ADENDO ART - ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO Id. (68269077)**
ANEXO XLV	**ADENDO RELAÇÃO DE PESSOAL RO-133 LOTE 02 Id. (68271835)**

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026.

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS
Presidente da 1º Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO

Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026

Elaborado por:
ANA C. S. NOBRE

Revisado por:
JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS

Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Presidente**, em 12/03/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **69993856** e o código CRC **077F1F19**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0009.005864/2025-02 SEI nº 69993856